

001180

38. Coletar, controlar e entregar documentos, registro de freqüência, uniformes, etc., relativos as suas obrigações contratuais, utilizando meios de transporte e pessoal próprio para tais atividades.
 39. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
 40. Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, carta de fiança bancária no valor de R\$ 123.244,93 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais, novanta e três centavos), que, em caso de prorrogação desta contrato, deverá ser renovada por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos.
 - 40.1. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do contrato poderá ensejar que o valor desta garantia seja deduzido integralmente do montante de seu primeiro faturamento, e seguintes se o valor do primeiro faturamento for menor que o valor da garantia, e convertido em caução em dinheiro.
 - 40.2. Disponibilizar à COPEL cópia, devidamente autenticada em cartório, do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira das garantias apresentadas (no caso de seguro-garantia e carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL.
 41. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
 42. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela COPEL, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
 43. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, com estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

Cláusula XI - OBRIGAÇÕES DA COPEL

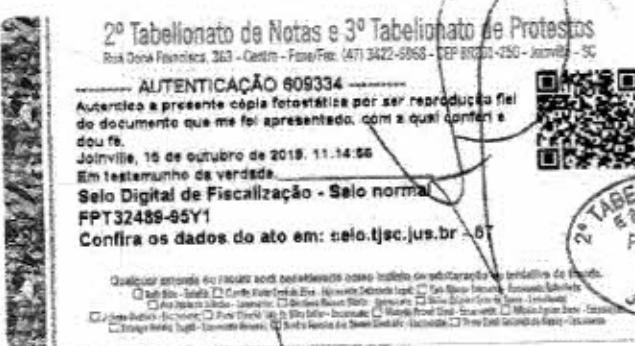
Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à COPEL:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
 2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§ Único: A COPEL coloca à disposição, da CONTRATADA, o seu Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através dos seguintes meios de acesso:

a) caixa postal nº 5505, CEP 80.231-970, Curitiba - PR;
b) fone/fax nº 0800 643 5665.

Journal Pre-proof available at <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0022283320330001>. Downloaded on 06/06/2020 at 10:20:20. Copyright © 2020, Elsevier Ltd. All rights reserved.



Cláusula XII - FISCALIZAÇÃO

A COPEL fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

- § 1º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
- § 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
- § 3º A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
- § 4º A fiscalização será responsável pelas providências necessárias ao atendimento da legislação ambiental pertinente ao objeto do presente contrato.
- § 5º A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o documento "Designação de Gestor e Suplente de Contrato", Anexo III à Notificação-DGC/007/2007, de 06/07/2007.

Cláusula XIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezessete anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§ Único: A COPEL poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

www.tjsc.jus.br/autenticacao/verifica/20172489/Contrato1 - Ordem de SeloID

12/67



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dora Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3422-6008 - CEP 89.001-050 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 609334

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, com a qual concordo.
Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:14:50

Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32490-BAQA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 6

Quaisquer alterações ou manipulação serão considerada prova inicial de adulteração do tabelionato ou falso.
 Aut. de 1º inst. Aut. 2º Inst. Aut. 3º Inst. Aut. 4º Inst.
 Aut. 5º Inst. Aut. 6º Inst. Aut. 7º Inst. Aut. 8º Inst.
 Aut. 9º Inst. Aut. 10º Inst. Aut. 11º Inst. Aut. 12º Inst.
 Aut. 13º Inst. Aut. 14º Inst. Aut. 15º Inst. Aut. 16º Inst.
 Aut. 17º Inst. Aut. 18º Inst. Aut. 19º Inst. Aut. 20º Inst.
 Aut. 21º Inst. Aut. 22º Inst. Aut. 23º Inst. Aut. 24º Inst.
 Aut. 25º Inst. Aut. 26º Inst. Aut. 27º Inst. Aut. 28º Inst.
 Aut. 29º Inst. Aut. 30º Inst. Aut. 31º Inst. Aut. 32º Inst.
 Aut. 33º Inst. Aut. 34º Inst. Aut. 35º Inst. Aut. 36º Inst.
 Aut. 37º Inst. Aut. 38º Inst. Aut. 39º Inst. Aut. 40º Inst.
 Aut. 41º Inst. Aut. 42º Inst. Aut. 43º Inst. Aut. 44º Inst.
 Aut. 45º Inst. Aut. 46º Inst. Aut. 47º Inst. Aut. 48º Inst.
 Aut. 49º Inst. Aut. 50º Inst. Aut. 51º Inst. Aut. 52º Inst.
 Aut. 53º Inst. Aut. 54º Inst. Aut. 55º Inst. Aut. 56º Inst.
 Aut. 57º Inst. Aut. 58º Inst. Aut. 59º Inst. Aut. 60º Inst.
 Aut. 61º Inst. Aut. 62º Inst. Aut. 63º Inst. Aut. 64º Inst.
 Aut. 65º Inst. Aut. 66º Inst. Aut. 67º Inst. Aut. 68º Inst.
 Aut. 69º Inst. Aut. 70º Inst. Aut. 71º Inst. Aut. 72º Inst.
 Aut. 73º Inst. Aut. 74º Inst. Aut. 75º Inst. Aut. 76º Inst.
 Aut. 77º Inst. Aut. 78º Inst. Aut. 79º Inst. Aut. 80º Inst.
 Aut. 81º Inst. Aut. 82º Inst. Aut. 83º Inst. Aut. 84º Inst.
 Aut. 85º Inst. Aut. 86º Inst. Aut. 87º Inst. Aut. 88º Inst.
 Aut. 89º Inst. Aut. 90º Inst. Aut. 91º Inst. Aut. 92º Inst.
 Aut. 93º Inst. Aut. 94º Inst. Aut. 95º Inst. Aut. 96º Inst.
 Aut. 97º Inst. Aut. 98º Inst. Aut. 99º Inst. Aut. 100º Inst.
 Aut. 101º Inst. Aut. 102º Inst. Aut. 103º Inst. Aut. 104º Inst.
 Aut. 105º Inst. Aut. 106º Inst. Aut. 107º Inst. Aut. 108º Inst.
 Aut. 109º Inst. Aut. 110º Inst. Aut. 111º Inst. Aut. 112º Inst.
 Aut. 113º Inst. Aut. 114º Inst. Aut. 115º Inst. Aut. 116º Inst.
 Aut. 117º Inst. Aut. 118º Inst. Aut. 119º Inst. Aut. 120º Inst.
 Aut. 121º Inst. Aut. 122º Inst. Aut. 123º Inst. Aut. 124º Inst.
 Aut. 125º Inst. Aut. 126º Inst. Aut. 127º Inst. Aut. 128º Inst.
 Aut. 129º Inst. Aut. 130º Inst. Aut. 131º Inst. Aut. 132º Inst.
 Aut. 133º Inst. Aut. 134º Inst. Aut. 135º Inst. Aut. 136º Inst.
 Aut. 137º Inst. Aut. 138º Inst. Aut. 139º Inst. Aut. 140º Inst.
 Aut. 141º Inst. Aut. 142º Inst. Aut. 143º Inst. Aut. 144º Inst.
 Aut. 145º Inst. Aut. 146º Inst. Aut. 147º Inst. Aut. 148º Inst.
 Aut. 149º Inst. Aut. 150º Inst. Aut. 151º Inst. Aut. 152º Inst.
 Aut. 153º Inst. Aut. 154º Inst. Aut. 155º Inst. Aut. 156º Inst.
 Aut. 157º Inst. Aut. 158º Inst. Aut. 159º Inst. Aut. 160º Inst.
 Aut. 161º Inst. Aut. 162º Inst. Aut. 163º Inst. Aut. 164º Inst.
 Aut. 165º Inst. Aut. 166º Inst. Aut. 167º Inst. Aut. 168º Inst.
 Aut. 169º Inst. Aut. 170º Inst. Aut. 171º Inst. Aut. 172º Inst.
 Aut. 173º Inst. Aut. 174º Inst. Aut. 175º Inst. Aut. 176º Inst.
 Aut. 177º Inst. Aut. 178º Inst. Aut. 179º Inst. Aut. 180º Inst.
 Aut. 181º Inst. Aut. 182º Inst. Aut. 183º Inst. Aut. 184º Inst.
 Aut. 185º Inst. Aut. 186º Inst. Aut. 187º Inst. Aut. 188º Inst.
 Aut. 189º Inst. Aut. 190º Inst. Aut. 191º Inst. Aut. 192º Inst.
 Aut. 193º Inst. Aut. 194º Inst. Aut. 195º Inst. Aut. 196º Inst.
 Aut. 197º Inst. Aut. 198º Inst. Aut. 199º Inst. Aut. 200º Inst.
 Aut. 201º Inst. Aut. 202º Inst. Aut. 203º Inst. Aut. 204º Inst.
 Aut. 205º Inst. Aut. 206º Inst. Aut. 207º Inst. Aut. 208º Inst.
 Aut. 209º Inst. Aut. 210º Inst. Aut. 211º Inst. Aut. 212º Inst.
 Aut. 213º Inst. Aut. 214º Inst. Aut. 215º Inst. Aut. 216º Inst.
 Aut. 217º Inst. Aut. 218º Inst. Aut. 219º Inst. Aut. 220º Inst.
 Aut. 221º Inst. Aut. 222º Inst. Aut. 223º Inst. Aut. 224º Inst.
 Aut. 225º Inst. Aut. 226º Inst. Aut. 227º Inst. Aut. 228º Inst.
 Aut. 229º Inst. Aut. 230º Inst. Aut. 231º Inst. Aut. 232º Inst.
 Aut. 233º Inst. Aut. 234º Inst. Aut. 235º Inst. Aut. 236º Inst.
 Aut. 237º Inst. Aut. 238º Inst. Aut. 239º Inst. Aut. 240º Inst.
 Aut. 241º Inst. Aut. 242º Inst. Aut. 243º Inst. Aut. 244º Inst.
 Aut. 245º Inst. Aut. 246º Inst. Aut. 247º Inst. Aut. 248º Inst.
 Aut. 249º Inst. Aut. 250º Inst. Aut. 251º Inst. Aut. 252º Inst.
 Aut. 253º Inst. Aut. 254º Inst. Aut. 255º Inst. Aut. 256º Inst.
 Aut. 257º Inst. Aut. 258º Inst. Aut. 259º Inst. Aut. 260º Inst.
 Aut. 261º Inst. Aut. 262º Inst. Aut. 263º Inst. Aut. 264º Inst.
 Aut. 265º Inst. Aut. 266º Inst. Aut. 267º Inst. Aut. 268º Inst.
 Aut. 269º Inst. Aut. 270º Inst. Aut. 271º Inst. Aut. 272º Inst.
 Aut. 273º Inst. Aut. 274º Inst. Aut. 275º Inst. Aut. 276º Inst.
 Aut. 277º Inst. Aut. 278º Inst. Aut. 279º Inst. Aut. 280º Inst.
 Aut. 281º Inst. Aut. 282º Inst. Aut. 283º Inst. Aut. 284º Inst.
 Aut. 285º Inst. Aut. 286º Inst. Aut. 287º Inst. Aut. 288º Inst.
 Aut. 289º Inst. Aut. 290º Inst. Aut. 291º Inst. Aut. 292º Inst.
 Aut. 293º Inst. Aut. 294º Inst. Aut. 295º Inst. Aut. 296º Inst.
 Aut. 297º Inst. Aut. 298º Inst. Aut. 299º Inst. Aut. 300º Inst.
 Aut. 301º Inst. Aut. 302º Inst. Aut. 303º Inst. Aut. 304º Inst.
 Aut. 305º Inst. Aut. 306º Inst. Aut. 307º Inst. Aut. 308º Inst.
 Aut. 309º Inst. Aut. 310º Inst. Aut. 311º Inst. Aut. 312º Inst.
 Aut. 313º Inst. Aut. 314º Inst. Aut. 315º Inst. Aut. 316º Inst.
 Aut. 317º Inst. Aut. 318º Inst. Aut. 319º Inst. Aut. 320º Inst.
 Aut. 321º Inst. Aut. 322º Inst. Aut. 323º Inst. Aut. 324º Inst.
 Aut. 325º Inst. Aut. 326º Inst. Aut. 327º Inst. Aut. 328º Inst.
 Aut. 329º Inst. Aut. 330º Inst. Aut. 331º Inst. Aut. 332º Inst.
 Aut. 333º Inst. Aut. 334º Inst. Aut. 335º Inst. Aut. 336º Inst.
 Aut. 337º Inst. Aut. 338º Inst. Aut. 339º Inst. Aut. 340º Inst.
 Aut. 341º Inst. Aut. 342º Inst. Aut. 343º Inst. Aut. 344º Inst.
 Aut. 345º Inst. Aut. 346º Inst. Aut. 347º Inst. Aut. 348º Inst.
 Aut. 349º Inst. Aut. 350º Inst. Aut. 351º Inst. Aut. 352º Inst.
 Aut. 353º Inst. Aut. 354º Inst. Aut. 355º Inst. Aut. 356º Inst.
 Aut. 357º Inst. Aut. 358º Inst. Aut. 359º Inst. Aut. 360º Inst.
 Aut. 361º Inst. Aut. 362º Inst. Aut. 363º Inst. Aut. 364º Inst.
 Aut. 365º Inst. Aut. 366º Inst. Aut. 367º Inst. Aut. 368º Inst.
 Aut. 369º Inst. Aut. 370º Inst. Aut. 371º Inst. Aut. 372º Inst.
 Aut. 373º Inst. Aut. 374º Inst. Aut. 375º Inst. Aut. 376º Inst.
 Aut. 377º Inst. Aut. 378º Inst. Aut. 379º Inst. Aut. 380º Inst.
 Aut. 381º Inst. Aut. 382º Inst. Aut. 383º Inst. Aut. 384º Inst.
 Aut. 385º Inst. Aut. 386º Inst. Aut. 387º Inst. Aut. 388º Inst.
 Aut. 389º Inst. Aut. 390º Inst. Aut. 391º Inst. Aut. 392º Inst.
 Aut. 393º Inst. Aut. 394º Inst. Aut. 395º Inst. Aut. 396º Inst.
 Aut. 397º Inst. Aut. 398º Inst. Aut. 399º Inst. Aut. 400º Inst.
 Aut. 401º Inst. Aut. 402º Inst. Aut. 403º Inst. Aut. 404º Inst.
 Aut. 405º Inst. Aut. 406º Inst. Aut. 407º Inst. Aut. 408º Inst.
 Aut. 409º Inst. Aut. 410º Inst. Aut. 411º Inst. Aut. 412º Inst.
 Aut. 413º Inst. Aut. 414º Inst. Aut. 415º Inst. Aut. 416º Inst.
 Aut. 417º Inst. Aut. 418º Inst. Aut. 419º Inst. Aut. 420º Inst.
 Aut. 421º Inst. Aut. 422º Inst. Aut. 423º Inst. Aut. 424º Inst.
 Aut. 425º Inst. Aut. 426º Inst. Aut. 427º Inst. Aut. 428º Inst.
 Aut. 429º Inst. Aut. 430º Inst. Aut. 431º Inst. Aut. 432º Inst.
 Aut. 433º Inst. Aut. 434º Inst. Aut. 435º Inst. Aut. 436º Inst.
 Aut. 437º Inst. Aut. 438º Inst. Aut. 439º Inst. Aut. 440º Inst.
 Aut. 441º Inst. Aut. 442º Inst. Aut. 443º Inst. Aut. 444º Inst.
 Aut. 445º Inst. Aut. 446º Inst. Aut. 447º Inst. Aut. 448º Inst.
 Aut. 449º Inst. Aut. 450º Inst. Aut. 451º Inst. Aut. 452º Inst.
 Aut. 453º Inst. Aut. 454º Inst. Aut. 455º Inst. Aut. 456º Inst.
 Aut. 457º Inst. Aut. 458º Inst. Aut. 459º Inst. Aut. 460º Inst.
 Aut. 461º Inst. Aut. 462º Inst. Aut. 463º Inst. Aut. 464º Inst.
 Aut. 465º Inst. Aut. 466º Inst. Aut. 467º Inst. Aut. 468º Inst.
 Aut. 469º Inst. Aut. 470º Inst. Aut. 471º Inst. Aut. 472º Inst.
 Aut. 473º Inst. Aut. 474º Inst. Aut. 475º Inst. Aut. 476º Inst.
 Aut. 477º Inst. Aut. 478º Inst. Aut. 479º Inst. Aut. 480º Inst.
 Aut. 481º Inst. Aut. 482º Inst. Aut. 483º Inst. Aut. 484º Inst.
 Aut. 485º Inst. Aut. 486º Inst. Aut. 487º Inst. Aut. 488º Inst.
 Aut. 489º Inst. Aut. 490º Inst. Aut. 491º Inst. Aut. 492º Inst.
 Aut. 493º Inst. Aut. 494º Inst. Aut. 495º Inst. Aut. 496º Inst.
 Aut. 497º Inst. Aut. 498º Inst. Aut. 499º Inst. Aut. 500º Inst.
 Aut. 501º Inst. Aut. 502º Inst. Aut. 503º Inst. Aut. 504º Inst.
 Aut. 505º Inst. Aut. 506º Inst. Aut. 507º Inst. Aut. 508º Inst.
 Aut. 509º Inst. Aut. 510º Inst. Aut. 511º Inst. Aut. 512º Inst.
 Aut. 513º Inst. Aut. 514º Inst. Aut. 515º Inst. Aut. 516º Inst.
 Aut. 517º Inst. Aut. 518º Inst. Aut. 519º Inst. Aut. 520º Inst.
 Aut. 521º Inst. Aut. 522º Inst. Aut. 523º Inst. Aut. 524º Inst.
 Aut. 525º Inst. Aut. 526º Inst. Aut. 527º Inst. Aut. 528º Inst.
 Aut. 529º Inst. Aut. 530º Inst. Aut. 531º Inst. Aut. 532º Inst.
 Aut. 533º Inst. Aut. 534º Inst. Aut. 535º Inst. Aut. 536º Inst.
 Aut. 537º Inst. Aut. 538º Inst. Aut. 539º Inst. Aut. 540º Inst.
 Aut. 541º Inst. Aut. 542º Inst. Aut. 543º Inst. Aut. 544º Inst.
 Aut. 545º Inst. Aut. 546º Inst. Aut. 547º Inst. Aut. 548º Inst.
 Aut. 549º Inst. Aut. 550º Inst. Aut. 551º Inst. Aut. 552º Inst.
 Aut. 553º Inst. Aut. 554º Inst. Aut. 555º Inst. Aut. 556º Inst.
 Aut. 557º Inst. Aut. 558º Inst. Aut. 559º Inst. Aut. 560º Inst.
 Aut. 561º Inst. Aut. 562º Inst. Aut. 563º Inst. Aut. 564º Inst.
 Aut. 565º Inst. Aut. 566º Inst. Aut. 567º Inst. Aut. 568º Inst.
 Aut. 569º Inst. Aut. 570º Inst. Aut. 571º Inst. Aut. 572º Inst.
 Aut. 573º Inst. Aut. 574º Inst. Aut. 575º Inst. Aut. 576º Inst.
 Aut. 577º Inst. Aut. 578º Inst. Aut. 579º Inst. Aut. 580º Inst.
 Aut. 581º Inst. Aut. 582º Inst. Aut. 583º Inst. Aut. 584º Inst.
 Aut. 585º Inst. Aut. 586º Inst. Aut. 587º Inst. Aut. 588º Inst.
 Aut. 589º Inst. Aut. 590º Inst. Aut. 591º Inst. Aut. 592º Inst.
 Aut. 593º Inst. Aut. 594º Inst. Aut. 595º Inst. Aut. 596º Inst.
 Aut. 597º Inst. Aut. 598º Inst. Aut. 599º Inst. Aut. 600º Inst.
 Aut. 601º Inst. Aut. 602º Inst. Aut. 603º Inst. Aut. 604º Inst.
 Aut. 605º Inst. Aut. 606º Inst. Aut. 607º Inst. Aut. 608º Inst.
 Aut. 609º Inst. Aut. 610º Inst. Aut. 611º Inst. Aut. 612º Inst.
 Aut. 613º Inst. Aut. 614º Inst. Aut. 615º Inst. Aut. 616º Inst.
 Aut. 617º Inst. Aut. 618º Inst. Aut. 619º Inst. Aut. 620º Inst.
 Aut. 621º Inst. Aut. 622º

Cláusula XIV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa sobre o valor global mensal do contrato de:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por serviços não realizados, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
 - b) 0,5% (zero vírgula cinco por canto) por serviços realizados insatisfatoriamente, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
 - c) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) pelo não uso ou uso inadequado de uniforme e/ou equipamentos e materiais, inclusive de segurança, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
3. Multa por inexecução total de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.
4. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global mensal deste contrato, aplicada para cada mês em que se verificar atrasos comprovados no cumprimento de seus encargos, na qualidade de empregador, quer em relação ao pagamento de salários a seus empregados, quer em relação ao pagamento de encargos sociais e trabalhistas.
5. Multa por inexecução parcial do contrato de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global mensal do respectivo item do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
6. Suspensão de participação em licitações no âmbito da COPEL, por inexecução total ou parcial deste contrato.
7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.
8. Demais penalidades estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), anexo III deste contrato.

§ 1º As ausências constatadas nos postos de serviços, justificadas ou não, estarão sujeitas a aplicação de glosa proporcional aos dias faltosos, aplicando-se o redutor de 1/30 (um trinta avos) por dia, sobre o valor do posto de serviço em que se verificar a ausência, até que a devida reposição seja regularizada, independentemente da aplicação de multas previstas nesta cláusula quando cabíveis.

§ 2º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à COPEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§ 4º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da COPEL.

Nº de delegado/DCSEV/Atação/SE/VI/CCS GERAL/SC/na e regiao metropolitana - Elson Lalli PR172489/Conselho - Orbenk.docx

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Costa Fradique, 263 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6568 - CEP 88701-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 809334 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, com a qual confere-se
dou fé.

Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:14:57

Em testemunho de verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FPT32491-YHT2

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67

Descrever rotulado ou/outra afixa comprovando como indicação de autenticidade ou legibilidade do documento:
 Inscrição Pública Declaração de Poder Notarial Inscrição de Imóvel Inscrição de Veículo
 Inscrição de Automóvel Declaração de Veículo Automotor Inscrição de Veículo Automotor
 Inscrição de Automóvel Declaração de Veículo Automotor Inscrição de Veículo Automotor
 Inscrição de Automóvel Declaração de Veículo Automotor Inscrição de Veículo Automotor
 Inscrição de Automóvel Declaração de Veículo Automotor Inscrição de Veículo Automotor



001183

- § 5º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 6º As multas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste contrato.

§ 7º As sanções estabelecidas nesta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.

Cláusula XV - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula XVI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias na presença de duas testemunhas:

Curitiba, 02 JUN. 2010

PELA COPEL

VOLNEI DALLA VALLE
Superintendente de Logística de Suprimento

PELA CONTRATADA

RONALDO BENKENDORF
Diretor Comercial

Testemunhas:

José Roberto Severino Leite
CPF 916.426.989-20
RG 4.993.091-7 / PR

Rudolfo da Silva Vogel
CPF 872.464.219-72
RG 5.178.307-4

Edsel L. G. Hubbard
St. Louis
Contingency
General

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

AUTENTICAÇÃO 609334
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
da original assinada e selada com o meu sello e
data de 10 de outubro de 1968.

do documento que me foi apresentado, com a qual
dou fé.
Joinville, 15 de outubro de 2019, 11:14:57.
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FPT32492-92HB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 57

A circular stamp with the text "2º TABAJONATO DE NOTAS" at the top and "2º DE PROTESTOS" at the bottom. In the center, it says "Ruth Silva Tobarra".

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COPEL SLS/DCSE Nº 44297/2010

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representadas por seu Superintendente de Logística de Serviços, VICTOR BRANCO FERIGOTTI JÚNIOR, doravante denominadas COPEL e, de outro lado, a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Nunes Machado, nº 2175, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-070, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada por seu Diretor Comercial, RONALDO BENKENDORF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato firmado em 02/06/2010, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente justificado pelo Memorando SLE/DGSE nº 063/2012, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constituem objeto do presente termo aditivo:

- Prorrogação da vigência pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 02/10/2012 e término em 01/02/2013;
- Supressão de 3 postos de marceneiro, 1 posto de marceneiro com habilidade em pintura de madeira e 1 posto de contra-mestre de marcenaria, a partir de 02/10/2012.

CLÁUSULA II

Em razão da alteração citada na Cláusula I deste termo aditivo, a partir de 02/10/2012, o quadro constante na Cláusula IV (PREÇOS) do contrato originário passa a vigorar conforme segue:

Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Preço unitário mensal por posto de serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
1 Posto de Supervisão/Coordenação de Manutenção com veículo (supervisão)	3	4.009,57	12.028,71
2 Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial	9	2.900,15	26.101,35
3 Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial em Subestaçao	4	3.632,40	14.529,60
4 Posto de Profissional de Manutenção Hidráulica Predial	3	2.900,15	8.700,45
5 Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Industrial	9	2.900,15	26.101,35
6 Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Industrial – Medição	5	3.632,40	18.162,00
7 Posto de Profissional Serralheiro	1	3.036,50	3.036,50
8 Posto de Servente / Auxiliar de Serviços Gerais	40	2.228,51	89.140,40
9 Posto de Marceneiro	1	2.874,54	2.874,54
10 Posto de Marceneiro com habilidade em pintura de madeira	-	-	-
11 Posto de Contra-Mestre de Marcenaria	-	-	-
12 Posto de Operação de Equipamentos Audiovisuais	6	2.874,52	17.247,12
13 Posto de Profissional de Pintura Imobiliária	6	2.900,15	17.400,90
14 Posto de Profissional de Pintura Industrial/Automotiva	2	3.172,84	6.345,68
15 Posto de Técnico de Manutenção em Telecomunicações	2	3.172,84	6.345,68
PREÇO GLOBAL MENSAL			R\$ 248.014,28

INDÍCIA DE AUTENTICAÇÃO DO TERMO ADITIVO COPEL SLS/DCSE Nº 44297 - 7º FA.doc

[Handwritten signatures]
 2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
 Rua Dom Francisco, 362 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-5966 - CEP 80.220-070 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 609334

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução do documento que me foi apresentado, com a qual confere a dou fé.

Joinville, 15 de outubro de 2019. 11:14:57

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FPT32493-8346

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 57

Qualquer execução ou remessa será considerada como falsa ou adulterada ou motivo de fiscalização.
 Executo - Executo Declaro Executo - Declaro Executo Executo - Executo Executo - Executo
 Declaro Executo - Declaro Executo Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo
 Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo
 Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo
 Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo Executo - Executo





O valor estimado para este período é de R\$ 992.057,12 (novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e sete reais e doze centavos).

Para fins contábeis, o valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 7.726.056,25 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA III

A Copel reserva-se o direito de rescindir este contrato antes do término de sua vigência, mediante comunicação formal à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IV

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

PELA COPEL:

VICTOR BRANCO FERIGOTTI JÚNIOR
Superintendente de Logística de Serviços

PELA CONTRATADA:

RONALDO BENKENDORF
Diretor Comercial

Testemunhas:

Mário José Koenig
CPF: 402 314 299-91
RG: 3 059 055-4 PR

Guilherme Pachá Tambosi
CPF: 050 737 919-59
RG: 6 949 337-8 PR

RIO/CE/Aditivo/2014/TERMO ADITIVO 064470/Contrato nº 44297 - 7º FA.doc

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Doutor Francisco, 303 - Centro - Rioverde (47) 3422-4968 - CEP 83201-000 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 809334 -----
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, com a qual concordo
deu fé.
Joinville, 15 de outubro de 2013. 11:14:57
Em testemunha da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32484-9021
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 87

Qualquer emissão ou recuperação considerado como violação da autenticidade ou falsificação de selo.
 Selo Desativado Selo Ativado ou não é mais necessário selar o documento Selo falso ou falso selado.
 Selo Falso Selo Falso ou não é mais necessário selar o documento Selo falso ou falso selado.
 Selo Falso Selo Falso ou não é mais necessário selar o documento Selo falso ou falso selado.
 Selo Falso Selo Falso ou não é mais necessário selar o documento Selo falso ou falso selado.





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



001186

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COPEL SLS/DCSE nº 44297/2010

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representadas por seu Superintendente de Logística de Serviços, VICTOR BRANCO FERIGOTTI JÚNIOR, doravante denominadas COPEL e, de outro lado, a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Nunes Machado, nº 2175, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-070, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada por seu Diretor Comercial, RONALDO BENKENDORF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato firmado em 02/06/2010, com amparo nos artigos 57, inciso II, 65, inciso II, alínea "d" e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 103, inciso II, 112, § 1º, inciso IV, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente justificado pelo Memorando SLE/DGSE nº 010/2013, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

- Prorrogação da vigência pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/02/2013 e término em 01/05/2013;
 - Supressão de 2 postos de profissional de manutenção civil predial, 2 postos de profissional de manutenção civil predial em subestação, 1 posto de profissional de manutenção hidráulica predial, 6 postos de profissional de manutenção elétrica industrial, 5 postos de profissional de manutenção elétrica industrial – medição, 1 posto de profissional serrapeiro, 27 postos de servente/auxiliar de serviços gerais, 1 posto de marceneiro, 4 postos de operação de equipamentos audiovisuais, 4 postos de profissional de pintura imobiliária, 2 postos de profissional de pintura industrial/automotiva e 2 postos de técnico de manutenção em telecomunicações, conforme acordo entre as partes, a partir de 02/02/2013;
 - Recomposição dos preços referentes a prestação de serviços gerais de manutenção, devido ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido à CONTRATADA, a partir de 02/02/2013.

CLÁUSULA II

Em razão do exposto na Cláusula I do presente termo aditivo, o quadro integrante da Cláusula IV – PREÇOS do contrato originário passa a vigorar com o seguinte teor:

Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Preço unitário mensal por posto de serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
1 Posto de Supervisão/Coordenação de Manutenção com veículo (supervisão)	3	4.201,24	12.603,72
2 Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial	7	3.031,41	21.219,87
3 Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial em Subestação	2	3.820,90	7.641,80
4 Posto de Profissional de Manutenção Hidráulica Predial	2	3.031,41	6.062,82

BIDCSSE/Aditamento 55 TECMOS ADITIVOS 0044297/Contrato nº 44297 -8º T.A.doc

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fazenda (47) 5421-8908 - CEP: 29201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 609334
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 15 de outubro de 2019, 11:14:58
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32485-8V3L
Os dados do ato em: selo.tisc.jus.br - 67





5	Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Industrial	3	3.031,41	9.094,23
6	Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Industrial – Medição	-	-	-
7	Posto de Profissional Serralheiro	-	-	-
8	Posto de Servente / Auxiliar de Serviços Gerais	13	2.323,51	30.205,63
9	Posto de Marceneiro	-	-	-
10	Posto de Marceneiro com habilidade em pintura de madeira	-	-	-
11	Posto de Contra-Mestre de Marcenaria	-	-	-
12	Posto de Operação de Equipamentos Audiovisuais	2	3.005,38	6.010,76
13	Posto de Profissional de Pintura Imobiliária	2	3.031,41	6.062,82
14	Posto de Profissional de Pintura Industrial/Automotiva	-	-	-
15	Posto de Técnico de Manutenção em Telecomunicações	-	-	-
PREÇO GLOBAL MENSAL			R\$ 98.901,65	

O valor estimado para este período é de R\$ 296.704,95 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Para fins contábeis, o valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 8.022.761,20 (oito milhões, vinte e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA III

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário que não conflitarem com o disposto neste.

Tendo, mediante estes termos, ajustados, as partes assinam este instrumento em duas vias,
e trocam suas respectivas testemunhas.

Curdiba, 01 de fevereiro de 2013

BEIJING CORE

VICTOR BRANCO FERIGOTTI JÚNIOR
Supervisador de Logística de Serviços

PELA CONTRATADA:

RONALDO BENKENDOBF
Diretor Comercial

Tank snapshots

DISCLAIMER: © 1998 TERMINUS ADVERTISING, 8041337(C) (c) 46297-02 T A B C

Guilherme Pachá Tambosi
Guilherme Pachá Tambosi
CPF 050 737 919-59
22-5 046 397-5 RR



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dora Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3423-2666 - CEP 81.250-360

AUTENTICAÇÃO 609334
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, com a qual concordo.
dou fé.
Joinville, 18 de outubro de 2019, 11:14:56
Em testemunha da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32408-LKE4
Faz-se constar os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67

Qualquier entidade ou pessoa tendo considerações sobre a validade da informação de identificação de inscrição
 Sim, é grande. Pequena. Muito pequena. Não sei. Desconheço.





CURITIBA



- 001108

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Curitiba - Secretaria Municipal do Abastecimento, inscrita no CNPJ nº 76.417.005/0001-86 Atesta para os devidos fins, que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com matriz sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, centro, na cidade e comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 78.283.055/0001-41, e filial registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, é nossa contratada para a prestação de serviços de carga, descarga, entrega, empilhamento e movimentação de mercadorias, bem como outros serviços que sejam correlatos ou complementares, com fornecimento de mão-de-obra, para atendimento da Central de Abastecimento, Armazéns da Família e Programa Banco de Alimentos CEASA/PR. A referida empresa cumpre com as obrigações assumidas, demonstrando possuir capacidade técnica/operacional para a execução dos serviços, razão pela qual declaramos que a referida empresa atende satisfatoriamente a prestação dos mesmos.

Características do Contrato:

- 1- Número 18.570 e aditivos.
- 2 Vigência: 01/09/2009 à 30/11/2013
- 3 Valor Mensal: R\$ 654.291,68 (seiscientos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).
- 4 Quadro Operacional:

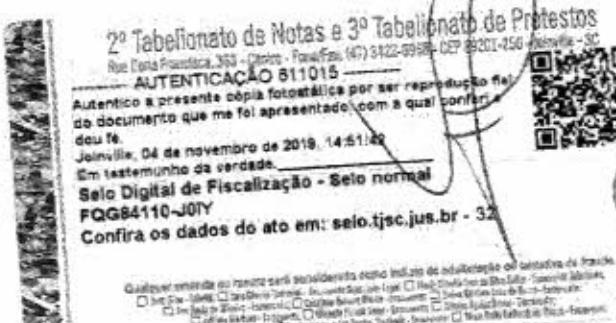
Descrição dos Serviços	Horas Mês	Quantidade de Postos
Carregador	220	263
Operador de empilhadeira	220	6
Encarregado	220	6

Curitiba/PR, 07 de outubro de 2013.



José Carlos Koneski - Matr. 87715 – Gestor Contrato
Coordenação de Infraestrutura Central de Abastecimento
Departamento de Abastecimento Social
Secretaria Municipal do Abastecimento

Adm. Roney Benkendorf
CRA/PR 15.047



CX 324

201199



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1880-1890-1900-1910
1920-1930-1940-1950

Contrato 18570 de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO RICHA, CPF/MF nº 541.917.509-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município, IVAN LEULIS BONILHA, CPF/MF nº 689.426.729-49, pelo Secretário Municipal do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, CPF/MF nº 231.562.879-20, na qualidade de ordenador de despesa, e de outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leonilda, 26, Joinville/SC, neste ato representada por RONALDO BENKENDORF, CPF/MF nº 751.256.849-53, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-063.581/2009 referente ao Edital de Concorrência Pública nº 006/2009 - SMAB, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, ENTREGA, EMPILHAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS QUE SEJAM CORRELATOS OU COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDIMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS DA FAMÍLIA E PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS CEASA/PR, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES", conforme especificações contidas no Edital de Concorrência Pública n.º 006/2009-SMAB, Anexos II, III, IV, VI e VII, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de 22/07/2009, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLAUSULA SEGUNDA
Os horários de funcionamento dos Armazéns estão estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Parágrafo Primeiro Qualquer alteração necessária no horário de funcionamento dos Armazéns será comunicada à CONTRATADA, por meio de ofício, pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica da origem.
ERONILDES A. VAGETTI - Matr. 81.955-1
PGC-J4 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 353 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-0965 - CEP 49020-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO 527460
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
do documento que me foi apresentado, com a qual conheci e dou f
Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:28
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08755-W3KZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
87

Qualquer pessoa ou entidade pode enviar sua sugestão ou crítica ao site www.sugestoes.gov.br.
O formulário de sugestões é dividido em quatro seções: [Sugestões Gerais](#), [Sugestões para o Poder Executivo](#), [Sugestões para o Poder Legislativo](#) e [Sugestões para o Poder Judiciário](#).



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Parágrafo Segundo

Parágrafo Segundo: Os serviços em plantões noturnos, em domingos e feriados, serão solicitados com antecedência, por escrito, à CONTRATADA pelo CONTRATANTE. O pagamento será efetivado nos limites e valores previstos em conformidade com convenção coletiva e/ou legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, se acordes as partes, e desde que obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 4.545.185,16 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), assim discriminada: Valor estimado mensal de R\$ 378.765,43 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão pelo **CONTRATANTE** e de conformidade com o artigo 40, XIV letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 no Banco do Brasil, agência Centro, após o recebimento do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser paga à CONTRATADA, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada (conforme Decreto nº 447/2001), cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
 - b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
 - c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
 - d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, que a presente é cópia auténtica de: **ERONILDES A. VAGETTI** - Matr. 81-5067

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Doutor Francisco, 383 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6982 - CEP 89020-350 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 527460

Assentamento que me representa, com a qual constante é da
Jolimóvel, 11 de abril de 2017, 12:31:28
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08X57ZY8M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer erro de cálculo ou resultado incorreto indicará má adaptação ao testemunho da frase.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Quarto

Os documentos nominados no Parágrafo anterior deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços contratados compreendem:

- A Descarregamento e empilhamento de mercadorias, recebidas dos fornecedores, na Central de Abastecimento, Capão da Imbuia.
- B Carregamento de mercadorias, em veículos do CONTRATANTE, para abastecimento dos Armazéns da Família, Mercadões Populares e Programa Banco de Alimentos Ceasa/PR.
- C Descarregamento e empilhamento de mercadorias nos Armazéns da Família, Mercadões Populares e Programa Ceasa Amiga.
- D Movimentação interna de mercadorias nos Armazéns da Família, dos depósitos para a área de vendas, bem como a sua organização em gôndolas, prateleiras ou estrados.
- E Carregamento de mercadorias em veículos de Prefeituras de Municípios da Região Metropolitana de Curitiba que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Curitiba/SMAB.
- F Elaboração e o carregamento de cestas básicas.
- G Outros serviços correlatos ou complementares.

Parágrafo Primeiro

A elaboração de cestas básicas compreende a organização de produtos alimentícios, de higiene pessoal, de limpeza e produtos frigorificados e perecíveis, as quais deverão ser carregadas pela CONTRATADA em veículos do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE. As despesas de combustível e manutenção desses equipamentos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores que executarão os serviços, todos os materiais de segurança, obedecendo as especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A não utilização dos mesmos acarretará na penalização da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica de origem

HERONILDES A. VACETTI - Matr. 61.502-1
PGCJ-4 - Divisão de Contratos



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Doutor Francisco 353 - Centro - Fone/Fax: (41) 3621-6566 - (41) 3620-1250 - Inscrição: 50

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fidedigna do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. *[Signature]*
Joinville, 11 de abril de 2017. 12:31:29
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08768-8048
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer cópia ou reprodução considerada como falsa ou adulterada ou indevida de transmissão:
 Resposta: Sim Resposta: Não Resposta: Desconheço Resposta: Não sou autorizado a responder a esta questão.
 Declaro que a cópia é original e autêntica. Sou titular do documento. Sou autorizado a responder a esta questão.
 Declaro que a cópia é original e autêntica. Sou titular do documento. Sou autorizado a responder a esta questão.
 Declaro que a cópia é original e autêntica. Sou titular do documento. Sou autorizado a responder a esta questão.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto ao comportamento dos trabalhadores, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais indicados para execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A detecção pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente, apresentou garantia, prevista no artigo 56 da Lei nº 8666/93, no valor de R\$227.259,56 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. A garantia prestada pela CONTRATADA, será restituída após o término do contrato.

Parágrafo Primeiro

No caso de garantia na modalidade "Seguro-Garantia", esta deverá ter validade por 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo

Caso seja prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, deverá ser apresentada nova garantia nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei 8666/93, no mesmo percentual previsto nesta cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir novos locais para execução dos serviços, sem alteração do preço unitário de acordo com o previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes do presente contrato para o ano de 2009 correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08001.236920060-2028 - 3.3.90.39.00.00 0 1 000 (SMAB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIFICO que a presente é cópia autêntica do original
ERONILDES A. VAGETTI - Matr. 81.500-7
PGCJ-4 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dr. Francisco, 303 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-8968 - CEP 81020-230 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 527460 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dei fé.
Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:30

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08799-W5x8
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

87



Quaisquer alterações ou rasuras serão consideradas como indicação de adulteração ou falsificação da fatura.

Declaração de que não há nenhuma indicação de adulteração ou falsificação da fatura.
 Declaração de que não há nenhuma indicação de adulteração ou falsificação da fatura.
 Declaração de que não há nenhuma indicação de adulteração ou falsificação da fatura.
 Declaração de que não há nenhuma indicação de adulteração ou falsificação da fatura.
 Declaração de que não há nenhuma indicação de adulteração ou falsificação da fatura.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2006/2009 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato terá reajuste anual, conforme a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvadas as hipóteses dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A convenção coletiva da categoria será considerada como reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Apresentar, sempre quando solicitado pelo CONTRATANTE, Termo de Responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais da Prefeitura Municipal de Curitiba, uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como as possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, efetuando o resarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovada sua culpa.
- b) Substituir qualquer posto de trabalho julgado inconveniente ou ausente do serviço, seja qual for o motivo, ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, conforme relatório expedido pelo CONTRATANTE. Não será permitido o remanejamento de funcionários entre lojas.
- c) Prestar os serviços de segunda-feira à sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, entre o horário das 7h30 às 22h00, conforme a necessidade de funcionamento de cada unidade, evitando adicional noturno.
- d) Efetuar reposição o funcionário, no caso de ausência por falta ou outro motivo. Esta reposição deverá ser feita de imediato a fim de não causar prejuízos aos serviços.
- e) Fornecer aos postos de trabalho para a execução dos serviços todos os materiais de segurança, obedecendo às especificações dos equipamentos de proteção individual - EPI's (luvas, botas ou calçados fechados, proteção para a cabeça, e uniformes com identificação da empresa, além de outros previstos para execução desses serviços), sendo de sua responsabilidade a substituição e/ou manutenção quando necessário.
- f) Administrar os serviços à seu cargo de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física, qualidade e rapidez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica de 06/04/2017.

ERGNILODES A. VAGETTI - MTR. 61.500.
PCCJ-4 - Divisão de Contratos;

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dom Francisco, 262 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6168 - CEP 80010-250 - Joinville - SC

— AUTENTICAÇÃO 527460 —
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de abril de 2017 12:31:30

Em testemunho da verdade _____
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08780-DR-13
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br
87



Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br
 Selo normal
 Selo digital
 Selo digital com assinatura
 Selo digital com assinatura e foto
 Selo digital com assinatura e foto e foto de identificação
 Selo digital com assinatura e foto de identificação e foto de identificação
 Selo digital com assinatura e foto de identificação e foto de identificação e foto de identificação
 Selo digital com assinatura e foto de identificação e foto de identificação e foto de identificação e foto de identificação



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

- g) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- i) Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços não executados ou executados de forma inadequada.
- j) Fornecer uniforme (jaleco e calça) devendo ser obrigatória a sua utilização e COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.
- k) Indicar um funcionário com a função de Preposto, que será responsável pelo acompanhamento do contrato celebrado entre as partes, fiscalizando todos locais onde os serviços serão prestados, com poder de decisão e facilidade na resolução de problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inadimplência por parte da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal;
- b) arcar com as despesas de combustível e manutenção dos equipamentos.
- c) designar formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.656/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica da origem.

FERONILDES A. VEGETTI - T-PP- 61.587
PGCJH - DIVISÃO de Contratos



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dina Pinheiro, 363 - Centro - Joinville - (47) 3422-6962 - CEP 89011-250

AUTENTICAÇÃO 527480
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ837514E0V
Confira os dados do ato em: solo.tjsc.jus.br
67

Quero esclarecer que não sou autor da cópia feita ao somente uso autorizado ou limitado de fontes:
 Texto - Livro Imagem de Páginas da Internet [x]
 Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x]
 Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x]
 Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x] Imagem de Páginas da Internet [x]





MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- não cumprir as obrigações assumidas;
- falar ou dissolver-se;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria n.º 018/02 - SMAD e Instrução Normativa n.º 001/98 - SMAD - PMC e alterações posteriores.

CARTEIRA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO que a presente é cópia autêntica da original.
ERONILDES ALVAGETTI — MATR. 81.500-7
PGCJ-4 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Costa Fradique, 302 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-0563 - CEP 81020-230 - Joinville - SC

— AUTENTICAÇÃO 527460 —
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual confrontei e dou fé.
Joinville, 11 de abril de 2017. 12:31:31
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08782-6XTP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Quaisquer alterações ou redação serão consideradas como indicação de falsidade ou adulteração de fato.
 1) Só é lido
 2) Lido e assinado
 3) Lido e assinado e devolvido
 4) Lido e assinado e devolvido
 5) Lido e assinado e devolvido
 6) Lido e assinado e devolvido
 7) Lido e assinado e devolvido
 8) Lido e assinado e devolvido
 9) Lido e assinado e devolvido
 10) Lido e assinado e devolvido
 11) Lido e assinado e devolvido
 12) Lido e assinado e devolvido
 13) Lido e assinado e devolvido
 14) Lido e assinado e devolvido
 15) Lido e assinado e devolvido
 16) Lido e assinado e devolvido
 17) Lido e assinado e devolvido
 18) Lido e assinado e devolvido
 19) Lido e assinado e devolvido
 20) Lido e assinado e devolvido
 21) Lido e assinado e devolvido
 22) Lido e assinado e devolvido
 23) Lido e assinado e devolvido
 24) Lido e assinado e devolvido
 25) Lido e assinado e devolvido
 26) Lido e assinado e devolvido
 27) Lido e assinado e devolvido
 28) Lido e assinado e devolvido
 29) Lido e assinado e devolvido
 30) Lido e assinado e devolvido
 31) Lido e assinado e devolvido
 32) Lido e assinado e devolvido
 33) Lido e assinado e devolvido
 34) Lido e assinado e devolvido
 35) Lido e assinado e devolvido
 36) Lido e assinado e devolvido
 37) Lido e assinado e devolvido
 38) Lido e assinado e devolvido
 39) Lido e assinado e devolvido
 40) Lido e assinado e devolvido
 41) Lido e assinado e devolvido
 42) Lido e assinado e devolvido
 43) Lido e assinado e devolvido
 44) Lido e assinado e devolvido
 45) Lido e assinado e devolvido
 46) Lido e assinado e devolvido
 47) Lido e assinado e devolvido
 48) Lido e assinado e devolvido
 49) Lido e assinado e devolvido
 50) Lido e assinado e devolvido
 51) Lido e assinado e devolvido
 52) Lido e assinado e devolvido
 53) Lido e assinado e devolvido
 54) Lido e assinado e devolvido
 55) Lido e assinado e devolvido
 56) Lido e assinado e devolvido
 57) Lido e assinado e devolvido
 58) Lido e assinado e devolvido
 59) Lido e assinado e devolvido
 60) Lido e assinado e devolvido
 61) Lido e assinado e devolvido
 62) Lido e assinado e devolvido
 63) Lido e assinado e devolvido
 64) Lido e assinado e devolvido
 65) Lido e assinado e devolvido
 66) Lido e assinado e devolvido
 67) Lido e assinado e devolvido
 68) Lido e assinado e devolvido
 69) Lido e assinado e devolvido
 70) Lido e assinado e devolvido
 71) Lido e assinado e devolvido
 72) Lido e assinado e devolvido
 73) Lido e assinado e devolvido
 74) Lido e assinado e devolvido
 75) Lido e assinado e devolvido
 76) Lido e assinado e devolvido
 77) Lido e assinado e devolvido
 78) Lido e assinado e devolvido
 79) Lido e assinado e devolvido
 80) Lido e assinado e devolvido
 81) Lido e assinado e devolvido
 82) Lido e assinado e devolvido
 83) Lido e assinado e devolvido
 84) Lido e assinado e devolvido
 85) Lido e assinado e devolvido
 86) Lido e assinado e devolvido
 87) Lido e assinado e devolvido
 88) Lido e assinado e devolvido
 89) Lido e assinado e devolvido
 90) Lido e assinado e devolvido
 91) Lido e assinado e devolvido
 92) Lido e assinado e devolvido
 93) Lido e assinado e devolvido
 94) Lido e assinado e devolvido
 95) Lido e assinado e devolvido
 96) Lido e assinado e devolvido
 97) Lido e assinado e devolvido
 98) Lido e assinado e devolvido
 99) Lido e assinado e devolvido
 100) Lido e assinado e devolvido
 101) Lido e assinado e devolvido
 102) Lido e assinado e devolvido
 103) Lido e assinado e devolvido
 104) Lido e assinado e devolvido
 105) Lido e assinado e devolvido
 106) Lido e assinado e devolvido
 107) Lido e assinado e devolvido
 108) Lido e assinado e devolvido
 109) Lido e assinado e devolvido
 110) Lido e assinado e devolvido
 111) Lido e assinado e devolvido
 112) Lido e assinado e devolvido
 113) Lido e assinado e devolvido
 114) Lido e assinado e devolvido
 115) Lido e assinado e devolvido
 116) Lido e assinado e devolvido
 117) Lido e assinado e devolvido
 118) Lido e assinado e devolvido
 119) Lido e assinado e devolvido
 120) Lido e assinado e devolvido
 121) Lido e assinado e devolvido
 122) Lido e assinado e devolvido
 123) Lido e assinado e devolvido
 124) Lido e assinado e devolvido
 125) Lido e assinado e devolvido
 126) Lido e assinado e devolvido
 127) Lido e assinado e devolvido
 128) Lido e assinado e devolvido
 129) Lido e assinado e devolvido
 130) Lido e assinado e devolvido
 131) Lido e assinado e devolvido
 132) Lido e assinado e devolvido
 133) Lido e assinado e devolvido
 134) Lido e assinado e devolvido
 135) Lido e assinado e devolvido
 136) Lido e assinado e devolvido
 137) Lido e assinado e devolvido
 138) Lido e assinado e devolvido
 139) Lido e assinado e devolvido
 140) Lido e assinado e devolvido
 141) Lido e assinado e devolvido
 142) Lido e assinado e devolvido
 143) Lido e assinado e devolvido
 144) Lido e assinado e devolvido
 145) Lido e assinado e devolvido
 146) Lido e assinado e devolvido
 147) Lido e assinado e devolvido
 148) Lido e assinado e devolvido
 149) Lido e assinado e devolvido
 150) Lido e assinado e devolvido
 151) Lido e assinado e devolvido
 152) Lido e assinado e devolvido
 153) Lido e assinado e devolvido
 154) Lido e assinado e devolvido
 155) Lido e assinado e devolvido
 156) Lido e assinado e devolvido
 157) Lido e assinado e devolvido
 158) Lido e assinado e devolvido
 159) Lido e assinado e devolvido
 160) Lido e assinado e devolvido
 161) Lido e assinado e devolvido
 162) Lido e assinado e devolvido
 163) Lido e assinado e devolvido
 164) Lido e assinado e devolvido
 165) Lido e assinado e devolvido
 166) Lido e assinado e devolvido
 167) Lido e assinado e devolvido
 168) Lido e assinado e devolvido
 169) Lido e assinado e devolvido
 170) Lido e assinado e devolvido
 171) Lido e assinado e devolvido
 172) Lido e assinado e devolvido
 173) Lido e assinado e devolvido
 174) Lido e assinado e devolvido
 175) Lido e assinado e devolvido
 176) Lido e assinado e devolvido
 177) Lido e assinado e devolvido
 178) Lido e assinado e devolvido
 179) Lido e assinado e devolvido
 180) Lido e assinado e devolvido
 181) Lido e assinado e devolvido
 182) Lido e assinado e devolvido
 183) Lido e assinado e devolvido
 184) Lido e assinado e devolvido
 185) Lido e assinado e devolvido
 186) Lido e assinado e devolvido
 187) Lido e assinado e devolvido
 188) Lido e assinado e devolvido
 189) Lido e assinado e devolvido
 190) Lido e assinado e devolvido
 191) Lido e assinado e devolvido
 192) Lido e assinado e devolvido
 193) Lido e assinado e devolvido
 194) Lido e assinado e devolvido
 195) Lido e assinado e devolvido
 196) Lido e assinado e devolvido
 197) Lido e assinado e devolvido
 198) Lido e assinado e devolvido
 199) Lido e assinado e devolvido
 200) Lido e assinado e devolvido
 201) Lido e assinado e devolvido
 202) Lido e assinado e devolvido
 203) Lido e assinado e devolvido
 204) Lido e assinado e devolvido
 205) Lido e assinado e devolvido
 206) Lido e assinado e devolvido
 207) Lido e assinado e devolvido
 208) Lido e assinado e devolvido
 209) Lido e assinado e devolvido
 210) Lido e assinado e devolvido
 211) Lido e assinado e devolvido
 212) Lido e assinado e devolvido
 213) Lido e assinado e devolvido
 214) Lido e assinado e devolvido
 215) Lido e assinado e devolvido
 216) Lido e assinado e devolvido
 217) Lido e assinado e devolvido
 218) Lido e assinado e devolvido
 219) Lido e assinado e devolvido
 220) Lido e assinado e devolvido
 221) Lido e assinado e devolvido
 222) Lido e assinado e devolvido
 223) Lido e assinado e devolvido
 224) Lido e assinado e devolvido
 225) Lido e assinado e devolvido
 226) Lido e assinado e devolvido
 227) Lido e assinado e devolvido
 228) Lido e assinado e devolvido
 229) Lido e assinado e devolvido
 230) Lido e assinado e devolvido
 231) Lido e assinado e devolvido
 232) Lido e assinado e devolvido
 233) Lido e assinado e devolvido
 234) Lido e assinado e devolvido
 235) Lido e assinado e devolvido
 236) Lido e assinado e devolvido
 237) Lido e assinado e devolvido
 238) Lido e assinado e devolvido
 239) Lido e assinado e devolvido
 240) Lido e assinado e devolvido
 241) Lido e assinado e devolvido
 242) Lido e assinado e devolvido
 243) Lido e assinado e devolvido
 244) Lido e assinado e devolvido
 245) Lido e assinado e devolvido
 246) Lido e assinado e devolvido
 247) Lido e assinado e devolvido
 248) Lido e assinado e devolvido
 249) Lido e assinado e devolvido
 250) Lido e assinado e devolvido
 251) Lido e assinado e devolvido
 252) Lido e assinado e devolvido
 253) Lido e assinado e devolvido
 254) Lido e assinado e devolvido
 255) Lido e assinado e devolvido
 256) Lido e assinado e devolvido
 257) Lido e assinado e devolvido
 258) Lido e assinado e devolvido
 259) Lido e assinado e devolvido
 260) Lido e assinado e devolvido
 261) Lido e assinado e devolvido
 262) Lido e assinado e devolvido
 263) Lido e assinado e devolvido
 264) Lido e assinado e devolvido
 265) Lido e assinado e devolvido
 266) Lido e assinado e devolvido
 267) Lido e assinado e devolvido
 268) Lido e assinado e devolvido
 269) Lido e assinado e devolvido
 270) Lido e assinado e devolvido
 271) Lido e assinado e devolvido
 272) Lido e assinado e devolvido
 273) Lido e assinado e devolvido
 274) Lido e assinado e devolvido
 275) Lido e assinado e devolvido
 276) Lido e assinado e devolvido
 277) Lido e assinado e devolvido
 278) Lido e assinado e devolvido
 279) Lido e assinado e devolvido
 280) Lido e assinado e devolvido
 281) Lido e assinado e devolvido
 282) Lido e assinado e devolvido
 283) Lido e assinado e devolvido
 284) Lido e assinado e devolvido
 285) Lido e assinado e devolvido
 286) Lido e assinado e devolvido
 287) Lido e assinado e devolvido
 288) Lido e assinado e devolvido
 289) Lido e assinado e devolvido
 290) Lido e assinado e devolvido
 291) Lido e assinado e devolvido
 292) Lido e assinado e devolvido
 293) Lido e assinado e devolvido
 294) Lido e assinado e devolvido
 295) Lido e assinado e devolvido
 296) Lido e assinado e devolvido
 297) Lido e assinado e devolvido
 298) Lido e assinado e devolvido
 299) Lido e assinado e devolvido
 300) Lido e assinado e devolvido
 301) Lido e assinado e devolvido
 302) Lido e assinado e devolvido
 303) Lido e assinado e devolvido
 304) Lido e assinado e devolvido
 305) Lido e assinado e devolvido
 306) Lido e assinado e devolvido
 307) Lido e assinado e devolvido
 308) Lido e assinado e devolvido
 309) Lido e assinado e devolvido
 310) Lido e assinado e devolvido
 311) Lido e assinado e devolvido
 312) Lido e assinado e devolvido
 313) Lido e assinado e devolvido
 314) Lido e assinado e devolvido
 315) Lido e assinado e devolvido
 316) Lido e assinado e devolvido
 317) Lido e assinado e devolvido
 318) Lido e assinado e devolvido
 319) Lido e assinado e devolvido
 320) Lido e assinado e devolvido
 321) Lido e assinado e devolvido
 322) Lido e assinado e devolvido
 323) Lido e assinado e devolvido
 324) Lido e assinado e devolvido
 325) Lido e assinado e devolvido
 326) Lido e assinado e devolvido
 327) Lido e assinado e devolvido
 328) Lido e assinado e devolvido
 329) Lido e assinado e devolvido
 330) Lido e assinado e devolvido
 331) Lido e assinado e devolvido
 332) Lido e assinado e devolvido
 333) Lido e assinado e devolvido
 334) Lido e assinado e devolvido
 335) Lido e assinado e devolvido
 336) Lido e assinado e devolvido
 337) Lido e assinado e devolvido
 338) Lido e assinado e devolvido
 339) Lido e assinado e devolvido
 340) Lido e assinado e devolvido
 341) Lido e assinado e devolvido
 342) Lido e assinado e devolvido
 343) Lido e assinado e devolvido
 344) Lido e assinado e devolvido
 345) Lido e assinado e devolvido
 346) Lido e assinado e devolvido
 347) Lido e assinado e devolvido
 348) Lido e assinado e devolvido
 349) Lido e assinado e devolvido
 350) Lido e assinado e devolvido
 351) Lido e assinado e devolvido
 352) Lido e assinado e devolvido
 353) Lido e assinado e devolvido
 354) Lido e assinado e devolvido
 355) Lido e assinado e devolvido
 356) Lido e assinado e devolvido
 357) Lido e assinado e devolvido
 358) Lido e assinado e devolvido
 359) Lido e assinado e devolvido
 360) Lido e assinado e devolvido
 361) Lido e assinado e devolvido
 362) Lido e assinado e devolvido
 363) Lido e assinado e devolvido
 364) Lido e assinado e devolvido
 365) Lido e assinado e devolvido
 366) Lido e assinado e devolvido
 367) Lido e assinado e devolvido
 368) Lido e assinado e devolvido
 369) Lido e assinado e devolvido
 370) Lido e assinado e devolvido
 371) Lido e assinado e devolvido
 372) Lido e assinado e devolvido
 373) Lido e assinado e devolvido
 374) Lido e assinado e devolvido
 375) Lido e assinado e devolvido
 376) Lido e assinado e devolvido
 377) Lido e assinado e devolvido
 378) Lido e assinado e devolvido
 379) Lido e assinado e devolvido
 380) Lido e assinado e devolvido
 381) Lido e assinado e devolvido
 382) Lido e assinado e devolvido
 383) Lido e assinado e devolvido
 384) Lido e assinado e devolvido
 385) Lido e assinado e devolvido
 386) Lido e assinado e devolvido
 387) Lido e assinado e devolvido
 388) Lido e assinado e devolvido
 389) Lido e assinado e devolvido
 390) Lido e assinado e devolvido
 391) Lido e assinado e devolvido
 392) Lido e assinado e devolvido
 393) Lido e assinado e devolvido
 394) Lido e assinado e devolvido
 395) Lido e assinado e devolvido
 396) Lido e assinado e devolvido
 397) Lido e assinado e devolvido
 398) Lido e assinado e devolvido
 399) Lido e assinado e devolvido
 400) Lido e assinado e dev



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao CONTRATANTE, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria n.º 018/02 - SMAD e Instrução Normativa n.º 001/98 - SMAD - PMC.

IV. A multa moratória (item II.) e a multa compensatória (item III.) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, sempre que resultar prejuízo ao CONTRATANTE.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pelo Superintendente da Secretaria Municipal do Abastecimento, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 Portaria n.º 018/02 - SMAD.

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria 018/02 – SMAD.

VII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de resarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissional inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Único

Parágrafo Único Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CLÁUSULA DECIMA SétIMA
Os funcionários que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CLAUSURA DECIMA NONA
Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica de origem
[Assinatura]
ERONILDES A. VAGETTI - Fone: 81.500-
4004 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

AUTENTICAÇÃO 527480
Autentico a presente cópia fotostática, por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:31
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08453-HSK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquier aversión o reacción adversa que el indicio de advergesia o tentativa de fraude
□ Sí, □ No, □ No sé, □ No sé lo que es, □ No sé lo que significa, □ No sé lo que significa



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 18570

E, por estar assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Relatório 29 de Março, 01 de setembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RICHA
Prefeito Municipal

Previous Municipalities

RONALDO BENKENDORF
Contratada

IVAN LELIS BONILHA
Procurador-Geral do Município

Procurador-Geral do Município

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário Municipal do Abastecimento
Orçenador das Despesas

287-290

100

Roberta R. Campos
Assistente Comercial Sênior
fone: 0xx 305 505-13

Rane Regina Tibinko
EBC-14

MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERONILDES A. VAGETTI - Nifir. 31.590-1
Socia - Dívida de Contratos

A death certificate from the FUNARPAZ office in Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil. The document is dated September 18, 2009, and is issued to the widow, Dona Rosângela de Souza Gómez. It includes a stamp from the "TABELIONATO DE NOTAS" and a signature of "Ken Gómez".

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Av. Costa Fradique, 363 - Centro - Fax/Phone: (47) 3422-6992 - CEP 88010-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 527480
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do
documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:32
Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08744-2J5P
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
67

Qualquier entorno ou recurso se juntará para constar dentro da autorização ou tomada de decisões.

Sólido (Solido) Líquido (Líquido) Gaseoso (Gaseoso)

Sólido (Solido) Líquido (Líquido) Gaseoso (Gaseoso)

Organismo Vertebral (Organismo Vertebral) Organismo Invertebrado (Organismo Invertebrado) Organismo Microscópico (Organismo Microscópico) Organismo Fúngico (Organismo Fúngico) Organismo Bacteriano (Organismo Bacteriano) Organismo Viral (Organismo Viral) Organismo Prótoplasma (Organismo Prótoplasma) Organismo Mineral (Organismo Mineral) Organismo Vegetal (Organismo Vegetal) Organismo Animal (Organismo Animal)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, sediada na Rua XV de Novembro, nº 1.299, no Município de Curitiba/PR, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com matriz sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, centro, na cidade e comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, e filial registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, manteve contrato de prestação de serviços de Motoristas. A empresa cumpriu com as obrigações assumidas, com capacidade técnica/operacional, razão pela qual atesta-se a boa prestação dos serviços, os serviços prestados possuíam as seguintes características:

CONTRATO N° 097/2007 e Aditivos.

Prazo de Vigência: 19/03/2007 a 31/08/2010.

Funções: 40(quarenta) motoristas categoria "D".

Local: Universidade Federal do Paraná/Central de Transportes.

CONTRATO N° 169/2010 e Aditivos.

Prazo de Vigência: 01/09/2010 a 31/08/2012.

Funções: 60(sessenta) motoristas habilitados a conduzir vans, micro-ônibus, caminhões, caminhonetes, entre outros.

Local: Universidade Federal do Paraná/Central de Transportes.

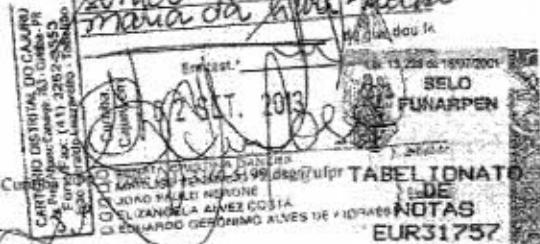
Curitiba, 20 de agosto de 2013.

SÔNIA MARIA DA SILVA ROCHA

Diretora do DSG/CECOM

Adm. Reney Barreto Cesar
Curitiba 15-047

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba/PR
Elizabeth Ramos Cardoso
Encarregue



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-0982 - 027 89301-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 643636 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EUW97563-L79D

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

32

Quando armazenado ou ressalvado seu considerar como indicação de adulteração ou tentativa de fraude.
Protocolo: 0001200 - Data da fiscalização: 13/09/2017 - Última alteração: 13/09/2017



Susana Franciele Folador
Coordenadora Comercial
CPF: 823.470.669-73



PROCESSO N° 038.751/2006-24
CONTRATO N° 097/2007

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor Doutor IVAN DECONTI, CPF nº 320.824.529-72, conforme delegação de competência pela Portaria nº 004, de 27/04/2006, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Carrão, nº 445, Juvevê, Curitiba - PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Sr. RONALDO BENKENDORF, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759-7 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do Pregão nº 140/2006-CLPRA/UFPR., sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9648 e Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2006, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Motorista para a **CONTRATANTE**, sendo 32 (trinta e dois) Motoristas, Categoria "D".

Parágrafo Primeiro

Inicialmente será contratado o contingente de 27 (vinte e sete) empregados e o restante, ou seja, 05 (cinco) empregados será contratado conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Para a boa execução de suas funções, os motoristas passarão por testes práticos realizados pela Central de Transportes.

Parágrafo Terceiro

Os horários para execução dos serviços serão definidos segundo as necessidades da UFPR, obedecendo a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, sendo a folga remunerada, usufruída no sábado ou domingo, assegurado, pelo menos, um domingo por mês, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 361-3043 - Fax (41) 360-3189 - E-mail: reitor@ufpr.br

1

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Notariais e de Registro - Fone: (41) 322.6102 - 021.9510-00 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 588003

Autentico a presente cópia, feita através de ser representado no documento que me foi apresentado, com a qual concordo e dou fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2018, 12:33:27

Em testemunha da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

PHV95103-42-14

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 117

Clique aqui para obter mais detalhes sobre o selo digital





CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Motorista serão prestados diariamente, com o cumprimento de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e compreendem o transporte da comunidade universitária, com disponibilidade para viagens interestaduais e fora do Estado, – quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do Contrato considerando o montante licitado de 32 motoristas é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) mensais, sendo que inicialmente o pagamento mensal para a alocação de 27 motoristas, é de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor anual de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo Primeiro

O pagamento de horas-extras e diárias em função do deslocamento fora da Capital e Região Metropolitana, será pago pela CONTRATADA, sendo que os valores deverão obedecer à legislação em vigor no país.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA efetuará o pagamento relativo à alimentação e a pernoite quando houver necessidade, sempre que comunicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales transportes, alimentação, etc, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente nº 3146-1, Banco do Brasil e agência nº 3428-2, indicados pelo fornecedor na proposta.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de prestação de serviços à CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do demonstrativo dos descontos das faltas, vales transportes, alimentação, etc.

Parágrafo Quinto

Caso a Nota Fiscal seja encaminhada após o prazo acima, será contado para tal pagamento, 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da mesma.

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 361.5043 – Fax (41) 360.4189 - E-mail: licitacao@ufpr.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Recepção: 04123-310 - Celular: (41) 342-2825 - 02-48220-2501 - WhatsApp: 04123-310

AUTENTICAÇÃO 26000003

Autentico a presente cópia fotostática por ser representativa do documento que me foi apresentado, com a qual concordo e dou fé.

Johnilia, 27 de dezembro de 2018, 12:28:07

Em testemunho de verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo digital

PHV95104-M1HA

Confira os dados do seu selo: selo.tjsc.jus.br - 110

Este documento foi assinado digitalmente com o certificado digital de Johnilia, emitido por Selo Digital de Fiscalização - Selo digital, no dia 27/12/2018, às 12:28:07, com número de série 26000003.

Este documento foi assinado digitalmente com o certificado digital de Johnilia, emitido por Selo Digital de Fiscalização - Selo digital, no dia 27/12/2018, às 12:28:07, com número de série 26000003.





Parágrafo Sexto

O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida.

Parágrafo Sétimo

É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e das suas prorrogações.

Parágrafo Oitavo

Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da contratada junto ao sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE, ficando esta eximida de qualquer responsabilidade quando o atraso decorrer por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da fatura/nota fiscal o valor de multa, que possa vir a ser aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo Décimo

A cada pagamento será observado o disposto no art. 64, da Lei 9.430, de 27/12/96, na Lei 9.718/98 e nas Instruções Normativas SRF/STN/SFC nº 306, de 12 de março de 2003 e Medida Provisória nº 2.158-35 de 24-08-01.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso haja, por culpa da CONTRATANTE, atraso no pagamento, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente pelo IGP-DI "pró rata temporis" desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO

O presente contrato somente poderá ser repactuado após o interregno de (12) meses, a contar da data do Orçamento a que a proposta se referir (IN n. 18, de 27/12/97, Sub-item 7.1).

Parágrafo Primeiro

No caso do Parágrafo acima será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente (IN, de 27/12/97, Sub-item 7.2).

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 361-5943 • Fax (41) 360-3139 • E-mail: linc@ufpr.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Doutor Francisco, 381 - Centro - Fone/Fax: (41) 3472-5964 - CEP 80010-060 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 009903

Autentico o presente documento fotocópia por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual concordo e assino.

Jornada, 27 de dezembro de 2018 12:32:27

Em testemunha da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo-normat

PHY06105-UH01

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 117

Qualquer alteração no conteúdo deste documento indica sua falsificação ou adulteração ou tentativa de falsificação.

Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.
 Declaro que a assinatura é minha e que sou eu que assinei este documento.



Parágrafo Segundo

Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa de apresentar à **CONTRATANTE** a demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **19 de março de 2007** até **18 de março de 2008**, podendo haver prorrogações sucessivas, desde que haja conveniência da administração pública, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente Contrato será levada a débito do Elemento de Despesa 3390.37, Programas de Trabalho 12.364.1073.4009.0041 e 12.364.1073.8551.0001, Fonte de Recursos 112.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados não poderão ser transferidos, parcial ou totalmente a terceiros.

7.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, obrigar-se-á a:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá supervisionar a equipe de trabalhadores, objeto deste Contrato, no mínimo, com uma visita semanal a Central de Transportes desta Instituição, para verificação dos serviços, devendo se reportar ao fiscal dos serviços na UFPR.

7.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE** ou que não estejam desempenhando suas funções a contento;

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 361-5043 - Fax (41) 360-5189 - E-mail: licitacao@ufpr.br

4

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dom Pedro II, 753 - Centro - Fone/Fax (41) 3422-6918 - CEP 80020-350 - Joinville

AUTENTICAÇÃO 586963

Autentico a presente cópia fotocópia por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual confiei e deu fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2018, 12:33:08

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FHY95106-B5F1

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 117



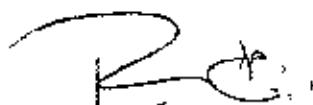
Qualquer ato que eu assinará sera considerado como indicação de adulteração ou falsificação do documento original.

Ruth Silva - Selado Ruth Silva - Revisado Ruth Silva - Autenticado Ruth Silva - Assinado Ruth Silva - Encaminhado Ruth Silva - Recebido Ruth Silva - Devolvido Ruth Silva - Desenvolvido Ruth Silva - Desenvolvida Ruth Silva - Desenvolvidos Ruth Silva - Desenvolvidas

Ruth Silva - Recebido Ruth Silva - Revisado Ruth Silva - Autenticado Ruth Silva - Assinado Ruth Silva - Encaminhado Ruth Silva - Recebido Ruth Silva - Desenvolvido Ruth Silva - Desenvolvida Ruth Silva - Desenvolvidos Ruth Silva - Desenvolvidas

Ruth Silva - Desenvolvido Ruth Silva - Desenvolvida Ruth Silva - Desenvolvidos Ruth Silva - Desenvolvidas

- 7.1.5. Manter seu pessoal com identificação por meio de crachá com fotografia colorida e recente, com o uniforme em perfeitas condições de conservação, limpo e bem passado, devendo haver substituição sempre que for necessário.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal capacitado para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do Contrato, ficando vedado praticar salários inferiores àqueles estipulados para a categoria, de acordo com o Órgão Oficial, ficando vedada a prática de salários inferiores ao estipulado.
- 7.1.7. Fornecer treinamento aos seus empregados, quando necessário, de qualidade no atendimento ao público, entre outros, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 7.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.1.9. Manter um encarregado responsável pelos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR - Phone (41) 361-3043 - Fax (41) 360-3189 - E-mail: licite@ufpr.br

5

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Fax: (41) 360-3189 - Phone: (41) 361-3043 - E-mail: licite@ufpr.br

AUTENTICAÇÃO 588943

Autentico a presente cópia fotográfica para ser reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado, com a qual concordo e sou eu.

Joinville, 27 de dezembro de 2010, 12:33:08

Um testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo manual

PWY84107-1JUP

Confira os dados do ato em: selo.tpc.jus.br - 117

Este documento é válido para fins de identificação devidamente assinado por Ruth Silva, no dia 27/12/2010, na sede da 2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos, situado na Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR, sob pena de multa de R\$ 500,00 (cincocentos reais), conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935/94, que dispõe sobre a fiscalização da identidade de pessoas que realizam atos de direito público.



- 7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - 7.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
 - 7.1.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de relógio-ponto, fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
 - 7.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - 7.1.16. Cumprir a legislação trabalhista referente à Segurança e Medicina do Trabalho, devendo apresentar cópia legível e autenticada de toda a documentação relativa ao assunto, que será entregue, imediatamente, ao Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT desta Universidade.
 - 7.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos (rádios HTs e aparelhos de telefone), e utensílios, de propriedade da **CONTRATANTE**, objetivando a correta utilização, higienização nos respectivos manuseios, responsabilizando-se por danos, por uso indevido pelos seus empregados ou extravio, mediante resarcimento.

Parágrafo Segundo

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE à relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a idoneidade, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA responderá por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato.

Paragraph Quarto

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 361-5843 - Fax (41) 360-5189 - E-mail: info@abef.com.br

6

2^a Tabellonato da Neiva e 3^a Oficina da Protección de Títulos

AUTENTICAÇÃO

Assim como o presidente da copa, Fodoturista, por sua representação do Movimento que está fio apresentado, com a qual identifico-me.

Johnville, CT de directeur de 2004 à 2005

Emphasizing the role of

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
SI-20251-02-10-20



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 9.866/93;
 - 8.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
 - 8.1.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
 - 8.1.4. Disponibilizar local apropriado para refeitório

CI ÁREA II A NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Vilson kachel, matrícula SIAPE nº 034.1578, Diretor da Central de Transportes da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, obrigada a exercer a supervisão, acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Parágrafo Primeiro
Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, e seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 9.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário.
 - 9.3. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não estejam de acordo com o ora contratado.

Parágrafo Segundo

A fiscalização da **CONTRATANTE** procederá mensalmente a conferência dos cartões-ponto dos empregados da **CONTRATADA**, junto aos vários postos, cujas faltas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para descontos nas faturas mensais, nos valores correspondentes ao número de faltosos.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR - Fone: (41) 361-5043 - Fax: (41) 360-5189 - E-mail: letrasfazem.com

9

2º Tabelloneta de Notas e 3º Ofício de Protestos de Tributos

2. Telefon: 03-21-10000-63 - Telefax: 03-21-10000-70
Postfach 261 - Darmstadt - Tel.: (03) 3422-1964 - DEP 12900 - 64280

— ALIMENTACIÓ 588653 —
Demanem a presentes se'n fórmulales per fer reproducció fidel
d'aquesta, que no serà permetuda, cas a cas, enfront a

de acuerdo con las normas establecidas en la legislación de su país.

Jalónville, 27 de desembre de 2019, 13:20:06

Ein beschwichtigendes
Zitat: „Etwas ist alles.“

Selo Digital da Fazenda - Selo normal
EFD-ICMS11-422

FHY86111-4478



CLÁUSULA DÉCIMA - DO EDITAL

As disposições constantes do Edital e seus Anexos, e da Proposta constituirão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções, previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
b) multa de 10% do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Autoridade Superior da CONTRATANTE, as aplicações das penalidades acima, com exceção da letra "d" que é de competência do Ministro de Estado.

Parágrafo Segundo

A multa será cobrada, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos mensais do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E

SUPRESSÕES

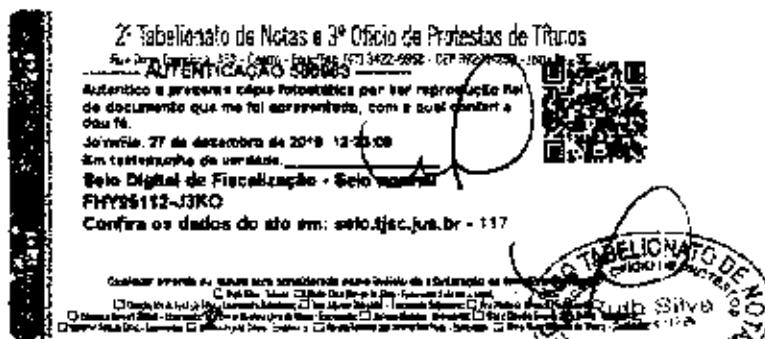
SUPRESSÕES Por conveniência da CONTRATANTE, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no Artigo 85, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências Contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante à Lei nº 8.666/93.

A Administração reserva-se o direito em caso de rescisão contractual conforme artigo 55, item IX da Lei nº 8686/93.

R.C.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná

PROCESSO N° 038.751/2006-24
CONTRATO N° 097/2007

ANEXO I

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 79.283.065/0003-03

FUNÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	DIÁRIAS
Motorista	CENTRAN - AGRARIAS	17	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - VICE - REITORIA	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - DSG	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - PROEC	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - RU	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - UFPR LITORAL	05	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - PALOTINA	01	44:00H	Não há	SIM
Total		27			

Prof. Dr. Ivar
Pro-Rector de Administração
Matr. 006397

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Praça Dom Pedro II, 181 - Centro - Fone/Fax: (41) 3222-4928 - CEP 85020-220 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 556963

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e
deu-se.

Joinville, 27 de dezembro de 2018. 12:33:10

Em testemunha da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FHY95114-M8ZT

Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br - 117



Qualquer imóvel ou recibo será considerado como indicio de adulteração do documento do Brasil.

Direito Real (doação, herança, compra e venda, aluguel, locação, etc.)

Contrato de Trabalho (admissão, contratação, rescisão, etc.)

Declaração de Imposto de Renda (IRPF)

Declaração de Bens e Direitos (IBDD)

Declaração de Bens e Direitos (IBDD) - Exceção

Declaração de Bens e Direitos (IBDD) - Exceção - Exceção

Declaração de Bens e Direitos (IBDD) - Exceção - Exceção - Exceção



PROCESSO N° 23075.113837/2009-96
CONTRATO N° 169/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA ORBENK
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER, CPF nº 186.659.949-34, conforme delegação de competência pela Portaria nº 023, de 08/01/2009, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Carrão, nº 445, Juvevê, CEP 80040-130 - Curitiba-Pr., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Sr. RONALDO BENKENDORF, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759-7 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente de Pregão nº 124/2010, sujeitando-se às normas previstas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.893 de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Decretos nºs 6.204/2007 e 11.486/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998), com suas posteriores alterações, da IN/MARE/nº 5, de 21/07/1995, republicada no D.O.U. do dia 19/04/1996, das Instruções Normativas nºs 02 e 03, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datadas de 30/04/2008 e 15/10/2009, respectivamente, e das demais normas que dispõem sobre a matéria, pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as cláusulas a seguir:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista, os quais deverão estar habilitados a conduzir veículos pequenos, ônibus, vans, micro-ônibus, caminhões, caminhonetes, entre outros, que serão fornecidos pela Universidade Federal do Paraná, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2010, seus anexos e neste contrato, conforme quadro a seguir:



Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba/PR - Fone (41) 3360-5187 / Fax (41) 3360-5187 / E-mail: contratos@ufpr.br

1

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dom Félix da Cunha, 363 - Centro - Fone/Fax (41) 3427-8904 - CEP 80020-260 - Curitiba - PR

ALIMENTAÇÃO 888883

Autorizo a presente cópia fotográfica por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual concordo de fato.

Jelvville, 27 de dezembro de 2010, 12:29:36

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal

PHYB817-CU57

Confirme os dados do ato em: sato.tjsc.jus.br - 117

Atenção: este ato não constitui prova jurídica de autenticidade ou heretice digital.
□ Sim □ Não. Conferir se o protocolo é válido.
□ Sim □ Não. Conferir se o nome é o mesmo do destinatário.
□ Sim □ Não. Conferir se o nome é o mesmo do destinatário.
□ Sim □ Não. Conferir se o nome é o mesmo do destinatário.
□ Sim □ Não. Conferir se o nome é o mesmo do destinatário.
□ Sim □ Não. Conferir se o nome é o mesmo do destinatário.

Joinville - SC



CARGO	POSTO DE SERVIÇO	LOCAL	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIÁRIAS
Motorista	Central de Transportes CENTRAN	CURITIBA	24	44h00min	SIM
	Pró-Reitoria de Graduação	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Universidade Litoral	MATINHOS	10	44h00min	SIM
	Centro de Estudos do Mar	PONTAL DO PARANÁ	01	44h00min	SIM
	Fazenda Canguiri	PINHAIS	02	44h00min	NÃO
	Campus Palotina	PALOTINA	02	44h00min	SIM
	Gabinete do Reitor	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Gabinete do Vice-Reitor	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Pró-Reitoria de Planejamento - TV	CURITIBA	02	44h00min	SIM
	UFPR				
	Restaurante Universitário	CURITIBA	02	44h00min	NÃO
	Fiscalização UFPR	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Malote UFPR	CURITIBA	01	44h00min	NÃO
	Prefeitura da Cidade Universitária – PCU	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Hospital Vitor Ferreira Amaral	CURITIBA	01	44h00min	NÃO
	Total Quadro		50		

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão prestados no âmbito da UFPR, de forma ininterrupta, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas diárias semanais, de segunda a sábado, no horário de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 das 14h00 às 18h00 e aos sábado no horário das 08h00 às 12h00, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semanas e feriados.

Dige

Parágrafo Segundo

O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 12:00 h e 14:00h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com a UFPR.

Parágrafo Terceiro

O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UFPR, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado, no mínimo, um dia antes da alteração.

R

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba/PR – Fone (41) 3360-5187/ Fax (41) 3360-5187/E-mail: contratos@ufpr.br

2

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Olavo Francisco, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-8668 - CEP 81010-100 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 586963

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2010, 12:32:36

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FHY84988-SYBJ

Confira os dados do ato em: selo.tjac.jus.br - 117

Qualquer alteração ou resumo será considerado como fake ou falsificado ou tentativa de fraude.

Sócio diretor da Sociedade de Contabilidade Pública do Brasil - Sociedade Brasileira de Contabilidade

Presidente da Sociedade de Contabilidade Pública do Brasil - Sociedade Brasileira de Contabilidade

Presidente da Sociedade Brasileira de Contabilidade - SBCB

Presidente da Sociedade Bras



Parágrafo Quarto

Os serviços serão previamente estabelecidos pela UFPR os quais, a critério desta, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Quinto

As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal do contrato desta UFPR.

Parágrafo Sexto

Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue à UFPR, abastecido e limpo internamente e as chaves disponibilizadas no Setor/Unidade responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste contrato corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, totalizando R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) ao ano.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente à da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente em banco e agência indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento.

Parágrafo Terceiro

Em vista do disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8º da Lei nº 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da UFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem à pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Quarto

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo imediatamente acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua das Flores, 363 - Centro - Telefone: (41) 3422-6953 - CEP 80060-000 - Curitiba - PR

----- ALIMENTAÇÃO 6880003
Autófones e prestações à vista potencializadas por meio de reembolso da
documentação que deve ser apresentada, com a qual o cartão
de débito.

Johns, 27 de dezembro de 2010, 12:32:39

Em testemunha de verdade.

Se o Digital de Fiscalização - Selo normal

PHY84988-HWLS

Confira os dados do ato em: selo.tjpr.jus.br - 117

Clique aqui para conferir mais detalhes desse ato: www.tjpr.jus.br/.../detalhe/117





parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

- j) Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela UFPR, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
- k) O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN, na condução do veículo oficial;
- l) Trajar-se (uniforme) de acordo com o percurso que terão que fazer usando roupas condizentes ao trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelo e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem da UFPR;
- m) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos.

Parágrafo Primeiro

Quanto ao Uniforme, a **CONTRATADA** deve, no mínimo, disponibilizar para o uso imediato, conforme especificações e quantidades a seguir:

- a) 02 (duas) – Camisas Sociais na cor Azul Clara- Manga Longa (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- b) 02 (duas) – Camisas Sociais na cor azul Clara – Manga Curta (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- c) 02 (duas) – Calças Sociais na cor Azul Marinho e/ou Preta;
- d) 01 (um) – Blazer na cor Azul Marinho e/ou Preta (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- e) 01 (um) – Jaqueta de Nylon na cor Azul Marinho e/ou Preta (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- f) 01 (um) – Suéter em lã, gola "V" na cor azul marinho e/ou preta;
- g) 02 (dois) – Pares de sapatos em couro na cor preta, com solado emborrachado e antiderrapante.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo que os uniformes que apresentarem desgaste deverão ser substituídos imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Colocar os profissionais nos postos dentro de 15 dias, a contar da assinatura do contrato;
- II) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba/PR – Fone (41) 3360-5187/Fax (41) 3360-5187/E-mail: gabcontratos@ufpr.br

2º Falso/Original de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua São Francisco, 353 - Centro - Fone (41) 3425-8388 - CEP 80060-210 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 586983

Autentico a presente cópia falso/Original para ser reproduzida na mídia e/ou documento que me foi apresentado. Atento à qual contém e sou eu.

Curitiba, 27 de dezembro de 2012, 12:34:47

Em testemunha de verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo Digital

FHE95001-8388

Confira os dados do ato em: selo.fjej.jus.br - 117

O ato é válido por 60 dias a partir da sua emissão. Caso seja necessário, pode ser revalidado. Caso contrário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.

O ato é válido para fins judiciais. Caso seja necessário, deve ser cancelado.



III) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;

IV) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente viarem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da UFPR ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou resarcimento do(s) prejuízo(s);

V) Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por funcionário da **CONTRATADA**;

VI) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

VII) A CONTRATADA deverá apresentar atestado de sanidade física e mental dos seus empregados;

VIII) O responsável designado pela **CONTRATADA** deverá fazer uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada;

IX) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando de imediato após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração ou que não esteja desempenhando suas funções a contento;

X) Manter seu pessoal com identificação por meio de crachá com fotografia colorida e recente;

XI) O empregado deverá apresentar-se ao seu posto de trabalho com boa apresentação pessoal;

XII) Manter durante a vigência do contrato um escritório na cidade de Curitiba ou região metropolitana para a boa execução do contrato;

XIII) Manter durante seu turno de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XIV) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da **CONTRATANTE**;

XV) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento relativo à alimentação e pernoite, quando houver deslocamento para outras sedes fora de Curitiba, no mínimo 24 horas antes da viagem;

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba/PR - Fone: (41) 3360-5187 / Fax: (41) 3360-5187 / E-mail: contrato@ufs.org.br

6

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Proteção de Títulos

Rua Dom Gaspar, 103 - Centro - CEP 80120-000 - Curitiba/PR

AUTENTICAÇÃO 5668803

Autentico a presente cópia fidedigna por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a sua assinatura e da P.R.

Curitiba, 27 de dezembro de 2010 12:34:47

Em testemunha da verdadeira

Selo Digital de Fiscalização - Bloco normal

PRH36802-48ND

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br - 117

Quaisquer alterações ou remoções neste ato de validade ou conteúdo, sem a aprovação da P.R., tornarão inválida a sua validade.

1. Até 10 dias úteis, o Tabelionato de Notas poderá solicitar a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

2. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

3. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

4. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

5. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

6. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

7. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

8. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

9. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

10. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

11. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

12. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

13. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

14. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

15. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

16. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

17. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

18. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

19. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

20. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

21. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

22. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

23. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

24. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

25. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

26. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

27. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

28. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

29. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

30. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

31. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

32. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

33. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

34. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

35. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

36. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

37. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

38. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

39. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

40. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

41. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

42. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

43. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

44. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

45. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

46. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

47. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

48. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

49. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

50. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

51. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

52. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

53. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

54. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

55. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

56. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

57. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

58. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

59. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

60. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

61. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

62. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

63. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

64. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

65. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

66. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

67. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

68. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

69. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

70. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

71. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

72. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

73. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

74. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

75. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

76. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

77. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

78. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

79. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

80. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

81. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

82. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

83. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

84. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

85. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

86. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

87. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

88. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

89. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

90. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

91. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

92. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

93. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

94. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

95. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

96. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

97. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

98. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

99. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.

100. Deve ser feita a substituição do selo digital, caso seja constatado que o mesmo não é válido.



XXVII) A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o Interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro

O Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, conforme dispõe o inciso II do artigo 38 da IN 02/2008, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a enualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva (da região onde a CONTRATADA presta os serviços), que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua das Flores, 381 - Centro - Fone/Fax: (41) 3222-0552 - CEP 80010-200 - Curitiba - PR

ALERTA/CERTIFICADO 5605003

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, sem a qual conferi o seu teor.

Jonville, 27 de dezembro de 2010 12:30:48

Em testemunha de verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Belo Horizonte

FHY95004-TU7C

Confira os dados do ato em: selo.jucec.jus.br - 117

Qualquer alteração desse texto deve automaticamente invalidar o documento.

Este documento é assinado digitalmente. Para verificar a validade, acesse o site: selo.jucec.jus.br.
O documento pode ser revogado caso seja detectada alguma alteração.

O documento é assinado digitalmente. Para verificar a validade, acesse o site: selo.jucec.jus.br.
O documento pode ser revogado caso seja detectada alguma alteração.



CD



Parágrafo Primeiro

Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Paraná, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Terceiro

Parágrafo Terceiro
A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Quarto

A autorização contida no parágrafo imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Partigiano Quinto

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo máximo de 48 horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela (quarenta e oito) CONTRATANTE.

Paràgrafo Sexto

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de reacção por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo

A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Octavo

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

[Signature]

1000 N.W. 16th Street, Suite 1200 - Gainesville - CCB# 200624-000 - Certifiable PR - Phone (404) 3360-5187 / Fax (404) 3360-5187 E-mail: certifiable@princ.com

31

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dom Francisco, 161 - Centro - Fone/Fax: (11) 3412-4566 - CEP 01040-050 - Jornal: 50

AUTENTICAÇÃO 5000003
Autentico a presente cópia fornecida por meu representante, com o qual convivei e
deve ser verdadeira.
Jenilva, 27 de setembro de 2019, 12:39:38
Em conformidade ao verdadeiro.
Selos Digitais de Fingerprintação - Selos normais
PHYS5000003-KNUJ
Confira os dados do site em: selo.tjrc.jus.br - 117

Qualitative research can provide better opportunities for achieving translational research than quantitative research.

Artificial intelligence can be used to predict disease outcomes.

Computerized decision support systems can improve clinical decision making.

Electronic medical records can facilitate the delivery of high-quality care.

Genetic testing can help identify individuals at risk for certain diseases.

Healthcare providers can use machine learning to predict patient outcomes.

Machine learning can help identify patterns in medical data to inform treatment decisions.

Machine learning can help predict patient outcomes based on their medical history.

Machine learning can help predict patient outcomes based on their medical history.

A circular library stamp with a double-line border. The outer ring contains the text 'BIBLIOTECAS MUNICIPAL' at the top and 'RIO DE JANEIRO' at the bottom. The inner circle contains the name 'Ruth Silva' in the center, with 'TOMBO' written vertically on the left side.



- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses no caso da não realização dos serviços nas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
 - c) Multa por não suprir o número de funcionários faltantes. A multa será de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) para cada ausência, calculada sobre o total da fatura devida à CONTRATADA no mês da ocorrência;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela não aceitação da nota de empenho, pela não realização dos serviços contratados de acordo com as cláusulas contratuais que ensejarem em rescisão contratual unilateral pela Administração ou pela recusa de assinatura do contrato sem justificativa aceitável pela Administração;
 - e) Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato sem justificativa aceitável pela administração;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
 - g) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da fatura devida no mês à CONTRATADA, nos casos dos serviços prestados estiverem em desacordo com o contratado, bem como não apresentar a qualidade necessária, ou desatenderem a quaisquer dos itens integrantes do título 10 do Termo de Referência – Deveres da CONTRATADA, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2010.

IV) As sanções previstas nas alíneas "b" e "T" do subitem anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 68 da Lei nº 8.686/93;

V) As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta da única da UFPR, mediante guia de recolhimento – GRU, a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGPM-FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

VI) Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores das GRU'S poderão ser deduzidas das próximas faturas a serem pagas à empresa ou da garantia, independentes de comunicação prévia;

1.10. A CONTRATADA terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- VII) A CONTRATADA terá o seu registro no C.R.E. e deverá:**

 - a) Descumprir as condições do contrato de prestação de serviços;
 - b) Não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.
 - c) Presentas razões de interesse público.

VIII) O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente:

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba/PR - Fone: (41) 3360-5187 / Fax: (41) 3360-5187 / E-mail: reitoria@ufpr.br

12

13

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos.
Av. Dom Joaquim 233 - Centro - Cuiabá - MT 78422-4900 - CEP 78000-220 - Fone/Fax: (65) 3214-30

Q Qualquer experiência que você teve com o tratamento audio-lingual. Indicar os seguintes aspectos: 1) Dificuldade de audição/receptão das instruções; 2) Dificuldade de pronunciação; 3) Dificuldade de compreensão da fala; 4) Dificuldade de leitura; 5) Dificuldade de escrita; 6) Dificuldade de compreensão escrita; 7) Dificuldade de expressão escrita; 8) Dificuldade de compreensão leitora; 9) Dificuldade de expressão leitora.



ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS NO PAÍS

CLAS.SIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALORES DAS DIÁRIAS				
	Brasília Município Rio de Janeiro	Belo Horizonte Porto Alegre Recife Salvador São Paulo	Outros Capitais do Estado	Diárias Deslocamento	
A) Mílitares do Estado	R\$ 381,00	R\$ 361,95	R\$ 320,00	R\$ 465,99	
B) Cargos de Natureza Exclusiva	R\$ 406,10	R\$ 395,37	R\$ 364,00	R\$ 521,29	
C) DAS-3, DAS-4, DAS-5 e FNU-1 da RACEN	R\$ 221,10	R\$ 204,20	R\$ 197,30	R\$ 283,60	
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3 e CD-2, CD-3 e CD-4 -FDEB, FPE-2, FDTA, FCA-1, FCA-2, FCA-3, -FCTA, FCTA, FCTA-2, -GTS1, GTS2, GTS3	R\$ 267,90	R\$ 253,80	R\$ 232,70	R\$ 311,40	
E) DAS-2, DAS-1, FCTA, FCTB, FCTC, FCTD, -Cargo de Nível Superior	R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 201,60	R\$ 277,60	
F) FG-1, FG-2, FG-3 e GR, -FST-1, FST-2 e FST-3 da BACEN, -FDO-1, FCA-1, FCA-2 da BACEN, -FCTA, FCTB, FCTC, FCTD, FCTE, -FCTA, FCTB, FCTC, FCTD, FCTE	R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 201,60	R\$ 277,60	
-Cargo de Nível Intermediário e Auxiliar					

DIÁRIAS NO PAÍS - TABELA DE VALORES

ANEXO I - DIÁR. NO PAÍS - TABELA 1

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba/PR - Phone (41) 3360-5187/ Fax (41) 3360-5187/E-mail: contratos@ufpr.br
14

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício da Provedoria de Títulos

Rua Dr. Francisco 101, Centro - Fone/Fax: (41) 342-6968 - UCP 00201-250 - Jardim - 00

AUTENTICAÇÃO 580003
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, com a qual concordo e
dou fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2018. 12:32:39

Em testemunho de verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FHY95010-7RDI

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 117

Qualquer alteração ou resumo será considerado como indicação de adulteração ou falsificação.
 Sou seu dono. Sou seu herdeiro. Sou seu beneficiário.
 Sou seu advogado. Sou seu procurador. Sou seu representante legal.
 Sou seu parente. Sou seu cônjugue. Sou seu tutor.
 Sou seu curador. Sou seu administrador. Sou seu beneficiário.
 Sou seu devedor. Sou seu credor. Sou seu herdeiro.
 Sou seu beneficiário. Sou seu herdeiro. Sou seu beneficiário.
 Sou seu beneficiário. Sou seu herdeiro. Sou seu beneficiário.



Ruth Silva

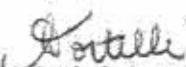
DECLARAÇÃO

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Pelo presente instrumento, a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua CHILE - Nº:001107 LJ 02 ANDAR TR, Declara que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019


ORBENK – Administração e Serviços Ltda.
CNPJ 79.283.065/0003-03
Cristiane Longhi Tortelli Vaz
CPF 924.808.370-68 RG 6.564.264 SSP/SC
Procuradora

ANEXO - III DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Pelo presente instrumento, a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua CHILE - Nº:001107 LJ 02 ANDAR TR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 18 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Ronaldo Benkendorf, Portador do RG sob nº 2.768.759 SESP/SC e CPF nº 751.256.849-53, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Telefone: (47) 3461-4200

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.